

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS DO PLENO Nº 002.2021

PLENO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

O Tribunal Pleno do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia **27 de julho de 2021** a partir das **17 horas**, com a finalidade do julgamento dos Processos nº **008.2021**, nº **011.2021** e nº **014.2021**, todos de 2021. Estiveram presentes nesta sessão, pelo Pleno do STJD da Liga Nacional de Futsal, os **auditores titulares Dr. Luiz Roberto Martins Castro, Dra. Desirrée E. G. Santos, Dr. Mário Bertoncini, Dr. Eduardo Berol da Costa, Dr. Marcelo Trevisan de Góes e Dr. Márcio Andraus. Os Drs. Ramon Bisson, Thomás Paiva e Alessandro Kishino justificaram a ausência. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dr. Nícolas Salvador Bottós.**

Iniciados os julgamentos, foram solicitadas a preferência de pauta quanto aos processos de nº 011 e nº 008.

1) **PROCESSO Nº 008.2021 – 21/05/2021 – RECURSO VOLUNTÁRIO**

- **Recorrente: Márcio Ferreira da Rocha, preparador físico da Equipe Brasília, por infração ao artigo 243-F, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);**

Relator: Dr. Mário Bertoncini

Auditores: Dr. Luiz Roberto Martins Castro, Dra. Desirrée E. G. Santos, Dr. Eduardo Berol da Costa, Dr. Marcelo Trevisan de Góes e Dr. Márcio Andraus.

Defensor: Dr. Enedir Cristino

Decisão: O recurso foi conhecido de forma unânime, sendo-lhe dado provimento parcial por maioria, ficando fixada a pena de suspensão por 15 (quinze) dias.

Lavratura de Acórdão: Foi solicitada a lavratura de acórdão.

2) **PROCESSO Nº 011.2021 – 02/06/2021 – RECURSO VOLUNTÁRIO**

- **Recorrente: Tiago Freixo Moreira, atleta da Equipe Praia Clube, por infração ao artigo 258, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);**

- **Recorrente: Procuradoria;**
- **Recorrido: Tiago Freixo Moreira, atleta da Equipe Praia Clube, por infração ao artigo 254, artigo 243-F e artigo 254-A, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).**

Relatora: Dra. Desirrée E. G. Santos

Audidores: Dr. Luiz Roberto Martins Castro, Dr. Mário Bertoncini, Dr. Eduardo Berol da Costa e Dr. Márcio Andraus.

Defensor: Dr. Roberto Pugliese Jr.

Decisão: Conhecidos ambos os recursos. Sendo negado provimento a ambos os recursos

De forma unânime, o atleta foi absolvido dos termos do artigo 254 do CBJD.

De forma unânime, a infração relativa ao artigo 243-F, do CBJD foi desclassificada para o art. 258, aplicando-se a pena de 1 (uma) partida de suspensão.

Por unanimidade, a infração relativa ao artigo 254-A foi desclassificada para o artigo 258, por maioria aplicou-se a pena de 3 (três) partidas de suspensão. Divergiram o Dr. Eduardo Berol aplicou a suspensão por 2 (duas) partidas e o Dr. Márcio Bertoncini que aplicou a suspensão por 1 (uma) partida.

Restando, assim, o atleta Tiago Freixo Moreira condenado à suspensão de 4 (quatro) partidas, por infração dupla ao art. 258, sendo que duas já foram cumpridas restando 2 (duas) partidas a cumprir.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

3) PROCESSO Nº 014.2021 – 11/06/2021 – RECURSO VOLUNTÁRIO

- **Recorrente: Raul Filipe Kirsten Weber, atleta da Equipe Blumenau, por infração ao artigo 243-F do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);**
- **Recorrente: Alexandre Jahn, presidente da Equipe Blumenau, por infração aos artigos 243-C, 243-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);**
- **Recorrente: Procuradoria;**
- **Recorrido: Lucas Miguel Regis, por infração aos artigos 243-C do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD); e**
- **Recorrido: Raul Felipe Kirsten Weber, por infração ao artigo 243-C do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);**

Relator: Dr. Eduardo Berol da Costa

Auditores: Dr. Luiz Roberto Martins Castro, Dra. Desirrée E. G. Santos, Dr. Mário Bertoncini, Dr. Marcelo Trevisan de Góes e Dr. Márcio Andraus.

Defensor: Não houve defensor.

Decisão: Ambos os recursos foram conhecidos, sendo negado provimento ao recurso da Procuradoria.

Ao Recurso da Equipe Blumenau foi dado parcial provimento.

O Atleta Raul Filipe Kirsten Weber teve sua pena reduzida, por unanimidade, 2 (duas) partidas e multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais), por infração ao 243-F.

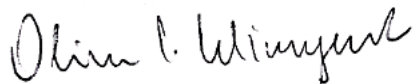
O Presidente Alexandre Jahn foi, por maioria, absolvido da infração ao artigo 243-C. Com relação à infração aos termos do art. 243-F, restou a pena, por maioria de votos, reduzida para 15 (quinze) dias e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Divergiu o Dr. Mário Bertoncini que negou provimento ao Recurso.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, **28 de julho de 2021.**



Oliver Serrano Wiegerinck
Secretário do STJD da Liga Nacional de Futsal



Luiz Roberto Martins Castro
Presidente da do Pleno do STJD da Liga Nacional de Futsal